



STJD

Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

RESULTADO DO JULGAMENTO REALIZADO EM 25/03/2021- STJD

Fizeram parte da sessão de julgamento os Drs. Auditores:

OTÁVIO NORONHA -----Presidente-----
JOSÉ PERDIZ DE JESUS -----Vice-Presidente-----
FELIPE BEVILACQUA DE SOUZA -----
MAURO MARCELO DE LIMA E SILVA-----Ausente-----
LUIZ FELIPE BULUS ALVES FERREIRA -----
SÉRGIO LEAL MARTINEZ-----
IVO AMARAL -----Ausente-----
MAURÍCIO NEVES FONSECA-----
PAULO SÉRGIO FEUZ-----
RONALDO BOTELHO PIACENTE -----Procurador Geral -----

1. Processo nº 384/2020/2021 – Procedência: TJD/SP ~ Recurso Voluntário – Recorrente: São Caetano Futebol Ltda e Alexandre Gallo –Recorrido: Pleno do TJD/SP. AUDITOR RELATOR: Luiz Felipe Bulus.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos conheceu-se do recurso para no mérito negar-lhe provimento mantendo a decisão do TJD/SP que multou o São Caetano Futebol Ltda em R\$3.000,00 (três mil reais) por infração ao Art. 191 I e II do CBJD; multar o técnico Alexandre Gallo em R\$3.000,00 (três mil reais) por infração ao Art. 191 III do CBJD.”

Funcionou na defesa do São Caetano Futebol Ltda Dr. Andrei Hauser.

2. Processo nº 070/2021 ~ Recurso Voluntário – Recorrente: Procuradoria da Comissão Disciplinar Feminina. – Recorrido: Karolina Diniz Ribeiro, atleta do Serc/MS. AUDITOR RELATOR: Dr. José Perdiz de Jesus.

RESULTADO: PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.

3. Processo nº 086/2021 ~ Recurso Voluntário ~ Procedência: TJD/PR ~ Recurso Voluntário – Recorrente: Procuradoria do TJD/PR. – Recorrido: SC Campo Mourão. AUDITOR RELATOR: Dr. Sérgio Leal Martinez.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos conheceu-se do Recurso para no mérito negar-lhe provimento, mantendo a decisão do Pleno do TJD/PR que multou o SC Campo Mourão em R\$500,00 (quinhentos reais) por infração ao Art. 206 do CBJD e o absolveu quanto à imputação ao Art. 191 III do CBJD.”

Funcionou na defesa do SC Campo Mourão Dr. Nixon Fiori.

4. Processo nº 087/2021 ~ Recurso Voluntário ~ Procedência: TJD/PR ~ Recurso Voluntário – Recorrente: J Malucelli Futebol S/A. – Recorrido: Pleno do TJD/PR. AUDITOR RELATOR: Dr. Paulo Sérgio Feuz.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso para no mérito reconhecer a decadência para instauração do PAD que aplicou a multa no importe de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ao Requerente em razão do WO.”

Funcionou na defesa do J Malucelli Futebol S/A Dr. Marcelo Contini.

5. Processo nº 100/2021 ~ Mandado de Garantia – Impetrante: Clube Esportivo Dom Bosco. – Impetrado: Sr. Manoel Flores, Diretor do Departamento de Competições da CBF – Terceiro interessado: Luverdense EC. AUDITOR RELATOR: Felipe Bevilacqua de Souza.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos conheceu-se do Mandado para no mérito denegar a garantia.”

Funcionou na defesa do EC Dom Bosco Dr. Renato Brito.

Funcionou na defesa do Luverdense EC Dr. Osvaldo Sestário Filho.

6. Processo nº 102/2021 ~ Mandado de Garantia – Impetrante: Geisilúcio Gonçalves Alves. Impetrado: Comissão de Ética do Futebol Brasileiro e TJD/CE. AUDITOR RELATOR: José Perdiz de Jesus.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, não conheceu do Mandado de Garantia.”

Funcionou na defesa do Impetrante Dr. Helder Marques.

7. Processo nº 103/2021 ~ Recurso Voluntário ~ Procedência: TJD/BA ~ Recorrente: Jacobina Esporte Clube. – Recorrido: TJD/BA. AUDITOR RELATOR: Paulo Sérgio Feuz.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos conheceu-se do Recurso para no mérito negar-lhe provimento, mantendo a decisão do Campeonato Baiano 2020 com os seus critérios técnicos e efeitos decorrentes do seu Regulamento Específico da Competição.”

Funcionou na defesa do Jacobina EC Dr. Raphael Matos.

Funcionou na defesa da Federação Baiana Dr. Manfredo Lessa.

8. Processo 107/2021 – Medida Inominada – Requerente: CR Vasco da Gama – Requerido: Decisão do Presidente do STJD, Dr. Otávio Noronha. Terceiro interessado: Fortaleza EC. AUDITOR RELATOR: Dr. Luiz Felipe Bulus.

RESULTADO: Por maioria de votos, não se conheceu a Medida Inominada, entendendo que a medida cabível era Recurso Voluntário, divergindo o Relator e o Auditor Dr. Sérgio Martinez que conheciam a Medida Inominada a recebendo como Recurso Voluntário e Dr. Paulo Feuz que não conhece da Medida e também não entendia que a medida cabível era Recurso Voluntário.”

Funcionaram na defesa do CR Vasco da Gama Drs. Amanda Borer e Marcelo Jucá.

Funcionou na defesa do Fortaleza EC Dr. Osvaldo Sestário Filho.

9. Processo nº 114/2021 ~ Recurso Voluntário ~ Recorrente: América FC, em favor de seu técnico Luiz Carlos Cirner Lima de Lorenzi ~ Recorrido: Terceira Comissão Disciplinar. AUDITOR RELATOR: Maurício Neves Fonseca.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos conheceu-se do Recurso para no mérito negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Terceira Comissão Disciplinar que suspendeu o técnico do

América FC, Dr. Luiz Carlos Cirner Lima de Lorenzi por 02 (duas) partidas por infração ao Art. 258 do CBJD.”

Funcionou na defesa do América FC Dr. Lucas Siero.

10. Processo nº 379/2017 ~ Recurso Voluntário ~ Recorrente: Associação Chapecoense de Futebol e Sr. Rogério Maia de Brum, seu preparador de goleiros. – Recorrido: Quinta Comissão Disciplinar. AUDITOR RELATOR: Felipe Bevilacqua de Souza.

RESULTADO: PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.

11. Processo 137/2017 – 3ªCD ~ Denúncia – Jogo: Santa Cruz FC (PE) X A. Capecoense de Futebol (SC) categoria profissional, realizado em 07 de setembro de 2016 – Campeonato Brasileiro – Série A – Denunciados: Luan Peres Petroni, atleta do Santa Cruz FC, incurso no Art. 254 do CBJD; Jomar Rocha, diretor do Santa Cruz FC, incurso no Art... 258 do CBJD; A Chapecoense de Futebol, incurso no Art. 206 do CBJD. Auditor relator: Dr. Felipe Bevilacqua de Souza.

RESULTADO: PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.


Aliné Andriolo
Secretária do Pleno do STJD